

**FAST FASHION E SEUS IMPACTOS NO DESCARTE DE RESÍDUOS TÊXTEIS:  
UMA BREVE ANÁLISE DO ENQUADRO NA LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, 12.305/2010**

Lívia Darc Alves de Medeiros<sup>1</sup>  
João Batista Machado Barbosa<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo parte de uma breve análise acerca do descarte de resíduos na indústria da moda buscando compreender a relação da modalidade intitulada *Fast Fashion* com a geração de resíduos. Inicialmente será feita uma conceituação de como funciona o *Modus Operandi* da categoria na indústria da moda. Em seguida será apresentada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu conceito e os pilares de funcionamento ao combate da geração excessiva de resíduos e a destinação correta destes. Posteriormente será feita a exposição de empresas que adotam a forma de produção e o que estão fazendo para que a geração de resíduos seja minimizada, para, por fim, ser apresentada uma forma de produção contrária ao *Fast Fashion*, intitulada de *Slow Fashion* – uma das garantidoras de um futuro ecologicamente equilibrado no ramo empresarial. O método de abordagem utilizado nesse trabalho é o dedutivo, partindo de uma análise acerca dos conceitos jurídicos do caso e uma pesquisa bibliográfica criteriosa. Utilizou-se como método de procedimento o comparativo, tipológico e observacional.

**Palavras-chave:** Fast Fashion; Direito Ambiental; Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### ABSTRACT

The present study starts from a brief analysis of waste disposal in the fashion industry, seeking to understand the relationship of the modality entitled Fast Fashion with the generation of waste. Initially, a conceptualization of how the Modus Operandi of the category works. Next, the National Solid Waste Policy will be presented, in concept and their pillars of action to combat the excessive generation of waste and the correct destination of these. Subsequently, some companies that adopt the form of production will be exposed and what they are doing to minimize the generation of waste, so that, finally, present a form of production contrary to Fast Fashion is presented, entitled Slow Fashion – one of the guarantors of an ecologically balanced future in the business sector. The approach method used in this work is deductive, starting from an analysis of the legal concepts of the case and careful bibliographic research. The comparative, typological and observational method was used as a procedure method.

**Keywords:** Fast Fashion; Environmental Law; National Solid Waste Policy.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: medeiroslivia1710@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail:jbmb@uol.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade do século XXI é movida pelo consumo através de uma constante busca de novidades rápidas e acessíveis, adaptando-se muito bem com a proposta de produção da modalidade *Fast Fashion*, promovida pela indústria da moda. Apesar de cumprir com seus objetivos, ou seja, a capacidade de abarcar uma grande demanda produtiva em curto espaço de tempo, os produtos gerados por essa categoria possuem qualidade inferior e alta velocidade de confecção que geram consideráveis impactos ambientais.

Nos últimos tempos, a problemática ambiental trazida por essa modalidade tem ganhado mais destaque pois, por sua crescente popularidade, é possível encontrar riscos ambientais em todas as etapas da cadeia produtiva desse sistema. A título de exemplo podemos citar o impacto da geração e descarte excessivo de resíduos, seja na confecção dos produtos ou em seu destino final (consumidor) após acabar sua curta vida útil.

Tendo em vista que é resguardado constitucionalmente o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, a legislação brasileira, honrando a Constituição Federal, desenvolveu normativas para a prevenção e controle dos impactos gerados, não apenas nesse caso, mas, em todas as produções em que exista a iminência de impactos ambientais que possam trazer danos permanentes à qualidade de vida de todos os seres.

Uma dessas normativas é conhecida como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela lei 12.305, em agosto de 2010. Na lei, é explicitada a necessidade de responsabilização pelo resíduo gerado, assim, partindo do entendimento de que todos os seres são geradores de resíduos, é necessário que exista uma responsabilidade compartilhada de todos os envolvidos na cadeia produtiva do item fabricado, ou seja, o cuidado deve ser do berço ao túmulo a fim de minimizar os riscos gerados.

A responsabilização compartilhada passa a ser um grande desafio devido a extensão das cadeias produtivas, por isso, é reforçado na lei a importância da participação de todos, sendo pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. O objetivo geral da lei 12.305/2010 é a não geração de resíduos, e devido a dificuldade de atingi-lo, o foco principal passa a ser o estabelecimento de medidas que incentivem ações de minimização da sua geração, recomendando a reutilização

desses itens ou sua reciclagem. Caso ainda exista rejeitos remanescentes, deve ser tipificado um destino e tratamento específico para estes.

É exatamente nesse ponto que se justifica a produção desse trabalho que tem como objetivo geral analisar a adequação das empresas na modalidade *Fast Fashion* normativa 12.305/10. Em relação aos objetivos específicos temos: a conceituação da modalidade *Fast Fashion* e como ela majora o descarte de resíduos em sua cadeia produtiva; a apresentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e; a exposição de medidas alternativas sustentáveis na indústria da moda.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica através da análise do caso concreto e dos conceitos jurídicos do tema. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e, como métodos de procedimentos, o tipológico, observacional e comparativo. As fontes de pesquisa utilizadas foram livros, artigos, a legislação vigente e noticiários sobre os casos.

Portanto, é esperado com esse trabalho analisar como a adoção da modalidade produtiva *Fast Fashion* pode modificar a dinâmica de descartes de resíduos têxteis e como as empresas que adotam a categoria se portam perante o ideal de uma produção e um consumo consciente, respeitando as normativas existentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **2. FAST FASHION**

A indústria da moda é um dos ramos mais lucrativos da atualidade, e muito se dá por sua expansão focada no modelo produtivo intitulado *Fast Fashion* que incentiva uma produção e um consumo desenfreado. É conceituada pelos pesquisadores como uma modalidade “marcada pela rapidez na produção, preços baixos e novidades constantes” (ARAÚJO; BROEGA; RIBEIRO, 2014, p. 47).

A categoria em questão, é reflexo de uma necessidade, ao olhar executivo, de lucros exacerbados utilizando-se da menor qualidade, menor tempo e maior produtividade possível dos produtos fabricados. Seria então uma de suas maiores missões “satisfazer o público mundial, com mínimo de qualidade e menor preço, transformando a moda em moda global” (DELGADO, 2008, p. 5).

A *Fast Fashion* surgiu na indústria da moda pela exigência de um mercado que tem se tornado extremamente competitivo, e como consequência disso, os

fabricantes se utilizam de todas as munições possíveis para serem notados no mercado e o seu faturamento ser sempre crescente.

Por esse motivo, os empresários realizam um metódico estudo de tendências, podendo chegar a lançar 24 coleções por ano (POLARI, 2021, p. 7), aumentando assim a rotatividade de vendas, podendo haver também mudanças quinzenais das coleções para incentivar a compra dos produtos (DELGADO, 2008, p. 6).

Tal modelo produtivo tem recebido uma grande atenção e resposta positiva, pois a rápida mudança de coleções juntamente com o estudo do que está atualmente popular aos olhos de quem compra, envolve o consumidor no processo produtivo. “A inserção do consumidor como fonte principal do processo criativo faz com que haja uma redução significativa na chance de erro no produto final” (MUNHOZ, 2012, p. 24). Os clientes acabam por se sentir parte do processo produtivo e por consequência, mais encorajados a comprar.

Porém, para que haja uma verdadeira rotatividade e uma margem de lucros considerável, não é necessário apenas uma grande produção, mas também é visada a baixa duração dos produtos, para que aqueles que estão usufruindo das peças fabricadas estejam na iminência de adquirir novas.

A justificativa do meio para a baixa duração dos produtos é a busca por preços mais acessíveis, fato que não há de ser duvidável, porém, implicitamente, seu objetivo no mercado é que a durabilidade seja reduzida para aumentar o consumo de novos produtos, pois quanto menos durável o item mais rápido será o seu descarte e a aquisição de um novo, aumentando a rotatividade de fabricação e consequentemente de capital.

Existem várias empresas neste ramo, dentre elas marcas como Zara, H&M, Forever 21, que são grandes referências em lucros e produções, porém podem ser responsáveis por danos ambientais catastróficos (ABREU, 2018, p. 10). A pesquisadora Lylian Guimarães Berlim (2016, p. 8) descreve a modalidade:

Baseando-se em trabalho precário (muitas vezes em condições análogas à escravidão), na promoção do hiperconsumo e do descarte rápido de roupas e, consequentemente, do consumo de recursos naturais em escala vertiginosa, com impactos ambientais de grande extensão, e, ainda, na padronização do corpo e na difusão de uma sutil homogeneização do parecer, promovida pelas mídias de moda.

A problemática dos impactos causados por esse tipo de produção deve ser

analisada da extração da matéria prima até o descarte do produto já utilizado pelo consumidor, pois “muitas vezes as pessoas não percebem que desde a produção até o descarte, as peças passam por muitas etapas que envolvem o gasto e desgaste de recursos naturais” (ARAÚJO; BROEGA; RIBEIRO, 2014, p. 47).

A indústria da moda por si só, desde os primórdios, já possuía uma grande rotatividade de produção, causando um impacto ambiental considerável na fabricação e descarte dos produtos, a adoção de um modelo produtivo que visa a superprodução com uma redução considerável na vida útil dos produtos é preocupante do ponto de vista ambiental.

Apesar de toda sua cadeia produtiva ser considerada problemática, é necessária atenção no processo de descarte das peças, pois já é possível encontrar números alarmantes quando se trata da coleta de resíduos têxteis no Brasil.

De acordo com a CNN, baseada em informações cedidas pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), o descarte de resíduos têxteis chega a quase 4 milhões de toneladas por ano no Brasil (CNN, 2022, online). A informação se torna ainda mais alarmante quando é levado em consideração que de acordo com Siegle (2011, apud, LOUREIRO, 2017, p. 5) o algodão e o poliéster dominam a utilização das fibras em 80%, sendo o poliéster derivado do petróleo, tornando sua decomposição extremamente demorada.

Aprofundando ainda mais a linha geográfica, a *Fashion Revolution* relata que a LOGA (Logística Ambiental de São Paulo), empresa responsável pela coleta de resíduos nas regiões do Brás e Bom Retiro recolhe cerca de 63 toneladas de sobras de tecidos por dia, além de outros resíduos derivados da fabricação de roupas como linhas, agulhas, plásticos e outros artigos (Fashion Revolution, 2022, online).

A indústria têxtil já vem sendo denunciada pelos impactos ambientais causados, estudos como o *Fashioning Sustainability* revelam que a competição brutal dessa indústria, que barateia o preço das roupas e a qualidade destas, assim como a oscilação das tendências, torna o vestuário extremamente descartável (Forum for the Future, 2007, apud BERLIM, 2016, p. 86).

Com o novo segmento surgido, o Fast Fashion conhecido por oferecer tendências de moda em um ritmo acelerado para atender a demanda dos jovens, onde os mesmos passaram a aderir à moda de roupas com mais frequência. Os consumidores jovens estão sempre à procura de novidades para satisfazer seus desejos momentâneos, com preços baixos e não dando tanta importância para a qualidade, querem é variedade e sendo assim uma

moda descartável. (SILVA, 2016, p. 19)

Além da problemática na produção das peças, o descarte destas também se apresenta como um obstáculo para a conservação do meio ambiente. E é concluído que “a lógica do *fast fashion* é a lógica do consumo e do descarte em tempos cada vez mais curtos”. (BERLIM, 2016, p. 98)

Os impactos gerados pelo descarte atingem níveis globais, um exemplo é o que ocorre no Atacama, (NAKATANI, 2022, p. 9), no Chile, onde possui um lixão tóxico composto por montanhas de roupas de moda descartáveis, que possuem componentes não degradáveis e resíduos tóxicos que podem durar por 200 anos. Sendo assim, apesar do retorno positivo, por se adequar às necessidades e desejos da sociedade, existem muitos pontos negativos, em foco aos impactos ambientais, que são trazidos por essa produção (MUNHOZ, 2012, p. 31).

Portanto, devido a influência global da indústria da moda e a crescente predominância do modelo produtivo *Fast Fashion*, apesar da geração de empregos e a acessibilidade econômica, existem também problemáticas que afetam o coletivo, a saúde do planeta e consequentemente a saúde dos seres vivos que nele habitam.

### **3. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O desenvolvimento sustentável e a busca pela sustentabilidade estão intimamente ligados aos princípios presentes na Constituição. Portanto, partindo desta linha de pensamento, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é, segundo a Constituição, um direito não apenas a título individual, mas do coletivo.

Ao garantir sua manutenção, estarão sendo zelados os direitos inerentes ao ser humano, sua dignidade, direito à vida, à saúde, pois sem o meio ambiente e o funcionamento do ecossistema, não existe vida possível. Sendo assim, fundamenta o autor:

De maneira mais abrangente é possível afirmar que o fundamento da consagração de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é a dignidade da vida em todas as suas formas. Trata-se de assegurar a continuidade da vida no planeta, fundada na solidariedade humana no tempo e no espaço (DA SILVA, 2006).

As empresas que produzem as mercadorias na modalidade *Fast Fashion*, ao

inobservarem o desenvolvimento sustentável, ou seja, quando não realizam tudo que estiver ao seu alcance para que o impacto ambiental na produção fosse mínimo, reparando os danos causados e evitando futuros, estão indo contra os princípios resguardados pela Constituição.

O Estado e as próprias empresas não negam que é necessária preservação, mas sempre que isso implica custos, ou alguma medida que possa prejudicar o rendimento econômico, o desenvolvimento sustentável é interpretado segundo entendimento de cada um (BONATTI, MARTIN, 2017, p. 447).

É notório que com o crescimento do mercado de consumo e da economia em geral, as atividades realizadas por humanos acabam por trazer danos ambientais mais graves e constantes. Por se tornar uma situação preocupante, tratando-se de um futuro próximo, os tribunais e legisladores, que antes eram responsáveis por zelar pelo crescimento de uma economia agressiva, agora devem assegurar o bem das próximas gerações, garantindo o crescimento de um modelo sob a configuração de sustentabilidade em todas as suas etapas (BENJAMIN, 1999, p. 72).

Para que a proteção de um ambiente ecologicamente equilibrado seja garantida, é necessária a interferência do direito brasileiro, pois como dito anteriormente, aos olhos dos fabricantes, a margem de lucro importa mais do que a garantia coletiva de um bem-estar.

Sendo assim, o legislativo brasileiro, assegurou a criação de algumas legislações específicas, como por exemplo a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010). Antes de sua existência, ficava a cargo de cada Estado o gerenciamento do descarte de resíduos e rejeitos, que por muitas vezes, por ainda não possuir uma regulação, acabava por ser feito de forma irregular.

O aumento do consumo, não só na indústria da moda, mas em todas as áreas de produção, conseqüentemente aumenta o volume de resíduos descartados. É de uma preocupação generalizada pois a maioria do descarte é realizado de forma irregular sendo destinado a lixões a céu aberto, chegando a 50,8% de resíduos realocados para tais ambientes. (FUNASA, 2010, apud, DE SOUSA, 2019, p. 370 ). Esse tipo de destinação é explicitamente proibido e combatido pela PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A lei em questão, traz em seu Art. 1º, §1º a necessidade de observância da

legislação a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que são responsáveis, seja indireta ou diretamente pela geração de resíduos sólidos (BRASIL, 2010). Já é construída, a partir do primeiro artigo a percepção de que todos os seres humanos são geradores de resíduos, independentemente da quantidade produzida, é importante a conscientização que todos são passíveis de responsabilização.

São apresentadas diversas propostas para a gestão de resíduos como a responsabilidade compartilhada; inventário; sistema declaratório anual; acordos setoriais; não geração, redução, reutilização; reciclagem e tratamento dos resíduos, com a destinação correta dos rejeitos; logística reversa e diversas outras propostas.

É então possível afirmar que diante à imensidão de produtos fabricados e a complexidade de suas fórmulas, muitas vezes não se caracterizam como biodegradáveis, sendo assim, os resíduos sempre existirão, mas há de existir então, medidas que sirvam para minimizar a geração de tais resíduos, essa linha de pensamento é trazida pela normativa e intitulada como gestão integrada de resíduos.

É detectado, dentro da normativa um padrão estabelecido para o gerenciamento desses resíduos, com o principal objetivo a não geração de resíduos, e na impossibilidade do feito, explorar a maior quantidade de formas que minimizem a quantidade de resíduos. Para que isso ocorra, é necessário comprometimento, de todos os envolvidos na cadeia produtiva e o planejamento, principalmente daqueles responsáveis pela confecção dos itens.

Em uma ordem especificada, em primeiro lugar é incentivada a não geração do resíduo, seguida da necessidade de redução da produção destes, caso o primeiro objetivo não seja alcançado. Já nos produtos existentes, é fortemente encorajada a reutilização dos produtos e a reciclagem. Sendo em último caso, na impossibilidade total de reaproveitamento dos agora chamados rejeitos, o encaminhamento dos mesmos para sua disposição final em aterros ou sedes de tratamento. (GONÇALVES, apud, GARCIA et al., 2015, p. 85).

A gestão integrada, ou seja, as ações que são responsáveis por encontrar soluções para os resíduos, apesar de muito eficiente, só pode existir se for reconhecida a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos, através do entendimento de que todos precisam colaborar para a minimização dos impactos. Trazendo novamente o conceito de participação de todos os geradores,

sejam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, fabricantes e consumidores. As propostas se interligam involuntariamente, assim como a necessidade de uma colaboração entre todos deve existir.

Torna-se então, um dos maiores desafios para a PNRS, tendo em vista a extensão da cadeia produtiva, pois a responsabilização é abrangida, implicitamente reconhecendo que em algumas cadeias produtivas, como a da *Fast Fashion*, há uma participação direta e indireta e com diversos autores na produção dos itens. O consumidor, também é inserido, pois é reconhecida a participação deste no descarte dos produtos, pois seria ele o destinatário final.

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2010)

Sem o reconhecimento da necessidade de uma responsabilidade compartilhada, seria inviável a possibilidade de minimização dos impactos. Trazendo também não só a ideia que haveria resíduos nas ruas, mas que estes são prejudiciais à saúde de todos.

É de extrema importância que os entes federativos estejam presentes e engajados no combate a geração de resíduos, principalmente por sua imparcialidade na fiscalização, tendo em vista que aos olhos executivos, a margem de lucro sempre será mais importante do que os prejuízos que a atividade estaria trazendo.

Portanto, a normativa incumbe as primeiras ações para a promoção da gestão integrada de resíduos aos entes, sendo previstas em seu Art. 10º, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecendo o dever de administrar as medidas de gestão dos resíduos, incumbindo o poder de fiscalização aos órgãos federais e estaduais (BRASIL, 2010).

Como dito anteriormente, para a obtenção de êxito na minimização é preciso um planejamento detalhado da geração de resíduos, portanto, também é expresso em lei a elaboração de planos de resíduos sólidos, pelos entes federativos, podendo estes serem nacionais, estaduais, microrregionais, intermunicipais ou municipais, que

serão estabelecidos e organizados contendo as estratégias, prazos e competências para a realização.

É importante ressaltar que no Art. 18 expressa uma condição para os Municípios e Distrito Federal, sendo os planos municipais segundo (SIRVINKSAS,2013) os mais importantes, pois só através da elaboração municipal do plano de gestão integrada de resíduos sólidos que esses entes terão acesso a recursos da União, que seriam destinados à limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (BRASIL,2010). Muito dessa importância se dá devido a especificidade que consegue ser abarcada a nível municipal, pelas necessidades estarem concentradas em polo pequeno, comparada a uma dimensão nacional.

Outra proposta de gestão importante trazida pela normativa é a logística reversa, conceituada pelo autor:

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para o reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (SIRVINKSAS, 2013).

Tal proposta interliga-se com a ideia da responsabilidade compartilhada, pois um dos objetivos desta seria exatamente o redirecionamento dos resíduos sólidos para sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas, para promoção de um aproveitamento.

Existe também uma obrigação incumbida aos fabricantes de certos produtos considerados de difícil gestão, como pneus, pilhas, agrotóxicos, a estruturação e implementação de tal sistema de logística reversa, retornando o produto após o uso do consumidor, sem o auxílio do serviço público. Isso parte de um entendimento de que apesar da responsabilidade do Estado ser um grande peso, é necessária a responsabilização obrigatória dos principais geradores.

Portanto, a normativa, além dos outros princípios e propostas não citados, veio fortemente ao combate da geração e o descarte irregular dos resíduos, prezando pela responsabilização de todos, ponderando os que possuem um maior poderio para remediar a situação, esquematizando como deve ocorrer a gestão. Apesar de toda a extensão dos detalhes, ainda é um desafio fazer com que todos reconheçam a urgência que tal situação demanda, e como é importante o manejo correto dos resíduos.

#### 4. EMPRESAS ADEPTAS DA *FAST FASHION* E A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL: O CASO ZARA

Como visto no capítulo em que a conceituação e o *modus operandi* da *Fast Fashion* são explorados, a influência econômica possui uma carga pesada na modalidade, estando presente desde a extração de matéria prima, em sua produção de mercadorias, venda e até no descarte dos resíduos.

O percentual de lucros das empresas adeptas é sempre alto, e quando abordado por um olhar empresarial e puramente econômico, é considerado um cenário ideal, pois conta com uma economia que passa a possuir uma alta rotatividade, fomentando a geração de empregos e de lucros.

Apesar das vantagens econômicas trazidas pela modalidade, tudo possui um preço, e na situação abordada, a produção nessa categoria combinada com uma não observância aos métodos produtivos podem trazer sérios danos ambientais, que se prolongados, ameaçam a biodiversidade em sua integralidade.

Como consequência disso, a sustentabilidade tem se tornado um tópico recorrente nas discussões que envolvem a indústria da moda, principalmente quando envolvem a *Fast Fashion*, versa o autor:

Esta indústria acaba por ter um enorme impacto positivo e negativo, não só no desenvolvimento, na economia e sociedade, mas também ambiental e por isso cada vez mais se aborda a questão do desenvolvimento sustentável e como é que ambos se relacionam com o facto de a indústria da moda ser uma das mais poluentes do mundo. (DUARTE, 2021, p. 8)

O recomendado seria uma condução, por todas as etapas da cadeia produtiva, pelo olhar da sustentabilidade, portanto, umas das formas de concretização de tal pretensão é seguir como preza a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10). A abordagem que algumas empresas utilizam para produção traz os princípios da normativa como base, como exemplo, a responsabilidade compartilhada, em que todos os integrantes da cadeia produtiva possuem sua porção de responsabilidade na conservação do meio ambiente, sendo estes desde fabricantes a consumidores.

Partindo do princípio da responsabilização com o objetivo de construir uma realidade mais sustentável, mantendo o foco ao que compete aos fabricantes, é

possível demonstrar o que vem acontecendo na marca Zara, fundada por Ortega Gaona, em 1963. Apesar de ser adepta da modalidade *Fast Fashion*, é considerada um exemplo na indústria de moda, pois as vitrines de suas lojas possuem mudanças quinzenais, porém ainda se tem como prioridade a busca por cuidado, para que o padrão das peças produzidas permaneça alto, tratando-se da qualidade das mercadorias (AZEVEDO, 2017, p. 59).

O alto padrão de qualidade se dá pela empresa pertencer ao grupo Inditex, este que possui seus pilares de gerenciamento baseados em decisões sempre pautadas no respeito aos direitos humanos e laborais, aos princípios ambientais, de saúde e de segurança (DUARTE, 2021, p. 17). Portanto, durante todo o processo de produção, a responsabilidade do grupo comercial baseia-se nos preceitos da sustentabilidade.

É reconhecido pelo grupo a necessidade de uma produção consciente, abordando a situação não apenas como uma obrigação imposta por uma norma, mas uma verdadeira preocupação ambiental. Em seu website, é exposto seus objetivos principais em uma linha cronológica, sendo estes:

2022 – 100% de utilização de energia renovável;

2023 – 100% de não utilização de plástico não-renovável para todos os clientes;

2023 – 100% de algodão sustentável (orgânico ou ou reciclado);

2023 – 100% de produção de fibras de celulose artificiais;

2025 – 100% de linho sustentável e poliéster reciclado;

2040 – Inditex atingindo Zero emissão de gases de efeito estufa;

Fonte: Website da INDITEX.

O grupo comercial une a preocupação ambiental com o interesse econômico, o cenário ideal não só em um viés empresarial, como também no social. Assim como é abordado na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, no princípio que versa sobre a redução, reciclagem e reutilização das mercadorias, uma das medidas adotadas pelo grupo para aumentar a sustentabilidade do sistema é a substituição das sacolas plásticas para as sacolas reutilizáveis e de papel reutilizável. Além das sacolas já substituírem as de plástico, todo o dinheiro arrecadado da venda dessas é destinado para projetos ambientais (INDITEX, 2022).

Além de se responsabilizar pelo que compete suas funções, ou seja, uma

produção mais sustentável, ainda no princípio da responsabilidade compartilhada, reconhece que o consumo consciente e conservação do meio ambiente não acaba na fabricação, portanto, também incentiva os clientes a realizar o descarte de peças em suas lojas e providencia uma equipe responsável pela reciclagem (INDITEX 2022).

Em suas medidas para mudar o cenário da *Fast Fashion* podemos citar um exemplo específico, a criação da coleção de roupas *JOIN LIFE*, pela marca de seu domínio, Zara. O objetivo da coleção é a produção com foco na sustentabilidade, sendo assim, “usando sistemas e matérias-primas que apoiam a redução do impacto ambiental, como o algodão orgânico, fibras de celulose artificiais e poliéster reciclado” (DUARTE, 2021, p. 19). É definido pela marca:

Avançamos para um modelo de economia circular que permita alongar o ciclo de vida dos nossos produtos. Os nossos programas de reutilização e reciclagem permite aos nossos clientes poder doar a sua roupa usada quando já não precisar dela, ajudando a reduzir os resíduos e o consumo de nova matéria-prima virgem. Alcançar os nossos compromissos em termos de sustentabilidade é um desafio que não podemos alcançar sozinhos. Por isso, colaboramos com fornecedores, organizações internacionais e outras companhias do setor para, entre todos, impulsionar uma mudança real na indústria. (*JOIN LIFE*, 2021)

A coleção promete uma mudança na cadeia produtiva, apesar de ainda possuir características que a enquadra na categoria *Fast Fashion*, ou seja, de uma produção em grandes quantidades, seguindo as tendências e a rápida mudança de propostas. Se compromete não só em uma fabricação com um cuidado maior a sustentabilidade, quanto a promoção de meios para que os consumidores também possam exercer o seu papel para com o meio ambiente.

Portanto, com todos projetos e ações já idealizados e realizados, é uma meta, para 2023, que todos os resíduos gerados sejam reutilizados e reciclados, assim como é estabelecido pela Política Nacional de Resíduos (*JOIN LIFE*, 2021). Apesar de ser uma empresa que se enquadra no padrão de produção da *Fast Fashion*, existe todo um cuidado para a redução dos impactos gerados, pensando no coletivo, além de incentivar os seus consumidores a pensarem no equilíbrio do meio ambiente.

## **5. A ASCENSÃO DA MODALIDADE *SLOW FASHION***

A indústria da moda continua em crescimento e devido o aumento da demanda

na produção, a sustentabilidade e o consumo consciente tem se tornado assuntos e preocupações cada vez mais recorrentes na indústria da moda. Surge então, a necessidade de uma conscientização coletiva, tanto das empresas, que figuram como fabricantes dos produtos, quanto dos consumidores, considerados o destino final dos produtos, sobre seus atos e os impactos ambientais causados.

Partindo desse raciocínio, apesar das empresas adeptas da modalidade *Fast Fashion* estarem tomando um cuidado maior com sua produção, investindo em opções em que possam ser implantados os princípios sustentáveis, não são todas que possuem tais preocupações. As medidas adotadas, pelas poucas que se preocupam com a temática, não se fazem suficientes para conter os impactos trazidos pela demanda da produção realizada. Portanto, se faz necessária uma conscientização em larga escala, mais agressiva, não apenas remediando danos, mas sim, evitando que estes possam acontecer de uma vez por todas.

No cenário atual, não seriam suficientes apenas projetos aplicados a produção existente, e a urgência da situação exige a criação de um novo movimento, este que seria pautado na premissa de ressignificar a visão de produção e consumo na indústria da moda, incorporando, em todas as etapas da cadeia produtiva, desde produção até o destino final, os princípios da sustentabilidade.

Surge então, a modalidade de produção intitulada *Slow Fashion*, esta que é pautada em uma produção totalmente consciente e responsável, sobre o assunto versa o autor:

O slow fashion é projetar, produzir, consumir e viver melhor. A moda lenta não é baseada no tempo, mas na qualidade (que tem alguns componentes de tempo). Lento não é o oposto de rápido - não há dualismo - mas uma abordagem diferente em que designers, compradores, varejistas e consumidores estão mais conscientes dos impactos dos produtos sobre os trabalhadores, comunidades e ecossistemas [...] é sobre escolha, informação, diversidade cultural e identidade. Criticamente, também é sobre equilíbrio. Requer uma combinação de mudança imaginativa rápida e expressão simbólica (moda), bem como durabilidade e produtos de qualidade e envolventes de longo prazo. (THE ECOLOGIST, 2007).

É necessário salientar, que apesar da produção não ser tão rápida quanto a *Fast Fashion*, não significa dizer que a diferença entre as duas está apenas na velocidade da produção. A abordagem adotada, na nova modalidade, será realizada pela ótica sustentável, prezando pela ética ambiental e trabalhista. A essência da produção é baseada no cuidado com o meio ambiente, não sendo apenas atos

remediadores dentro de uma produção que ainda tem o potencial de prejudicar.

Sendo assim, a nova modalidade de produção propiciou o surgimento de termos como *Ecodesign*, este tipo de *Design* seria incorporado a produção de forma que, segundo Piccoli (apud PEREIRA, NOGUEIRA, 2013, p. 4) “produtos projetados responsabilmente desde a produção, sempre sem excessos, planejamento adequado dos materiais utilizados até a metodologia do descarte”. A diferenciação entre as modalidades estaria exatamente em um planejamento que existe na intenção de evitar desperdícios, e conseqüentemente devida a complexidade, acaba por retardar o processo produtivo.

Os produtos produzidos nas premissas do *Slow Fashion* incorporando as estratégias fornecidas pelo *Ecodesign* além de garantirem uma produção “limpa”, ou seja, que respeitam o meio ambiente, trazem mercadorias com uma maior durabilidade, pensados em seu aspecto estético, funcional e principalmente com um longo ciclo de vida que contribuem na produção de um menor impacto ambiental (PAZMINO, apud, PEREIRA, NOGUEIRA, 2013, p. 4).

No modelo de produção em questão, as tendências populares não são apenas reproduzidas como na *Fast Fashion*, o lucro não seria o fator principal para a fabricação de peças e movimentação do mercado.

A modalidade atribui a figura do *Designer*, ou seja, o profissional que idealiza as vestimentas, uma grande importância. Além de toda a cadeia produtiva ser revolucionada em um contexto de valorização de preceitos ambientais, ainda é incumbido a essa figura, o *Designer*, a idealização de peças que não produzam resíduos, mas se difícil for, que os resíduos gerados sejam reaproveitados na mesma peça (RIZZI, ANICET, MEURER, 2017, p. 205). Portanto, versa o autor “Tudo se inicia pela fase de design, na qual se desenvolverá o conceito da coleção, a pesquisa de tendências, a concepção da coleção e a pesquisa e seleção de materiais e processos têxteis.” (RIZZI, ANICET, MEURER, 2017).

Surge então outro termo que acaba por incorporar os pilares da *Slow Fashion*, que seria a produção pautada na concepção do *Zero Waste*, ou seja, a não produção de resíduos, sobre o tema versa Anicet, Rüttschilling (2013, p. 6):

Segundo Oliveira (2012), o zero waste, que tem como objetivo o aproveitamento total do tecido, sem gerar resíduos, como a modelagem tradicional o faz, pode ser classificado em dois tipos. No primeiro, a modelagem é concebida através de moldes que se encaixam perfeitamente e ocupam toda a extensão do tecido, não sobrando nenhum resíduo. E, no

segundo tipo, os moldes podem ser tradicionais, mas o resíduo gerado será reutilizado ou reciclado.

O *Zero Waste* é um dos pilares da produção *Slow Fashion* que mais se aproximam aos ideais pregados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo em vista que seu maior objetivo seria a não produção de resíduos, utilizando-se dos 3Rs, ou seja, reduzir, reciclar e reutilizar.

Para que tal fim seja alcançado, em um processo de produção envolve-se um cauteloso planejamento, as peças ou serão fabricadas utilizando a totalidade do tecido disponível, ou os resíduos que eventualmente restarem serão reutilizados como detalhes que compõem a peça principal.

As ressignificações trazidas, tanto na fabricação quanto na forma de consumo estão sendo recebidas de uma forma positiva pelo mercado consumidor, como exemplo disso, a loja *Ginger*, “criada pela atriz Marina Ruy Barbosa e a publicitária Vanessa Ribeiro em Julho de 2022” (PAPEL SEMENTE, 2022).

Se encaixando nas diretrizes da modalidade de produção, as peças são planejadas de forma autoral e com matéria prima e produtores nacionais, as roupas também contam com 100% de algodão orgânico e não há uma preocupação com renovações de coleções de forma rápida (PAPEL SEMENTE, 2022).

O novo modelo está ganhando espaço no mercado econômico, assim como as preocupações ambientais derivadas da conjuntura atual que a produção da indústria da moda se encontra. Apesar de mais lenta, é garantido, através da *Slow Fashion* um respeito ao meio ambiente e conseqüentemente a todos os seres vivos, a legislação vigente e aos princípios constitucionais.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um dever de todos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, entidades governamentais ou civis, em todos os ramos do comércio. A falha na preservação pode trazer danos ao coletivo, que podem se tornar irreversíveis e prejudicar não apenas essa geração mas as futuras.

Dentro da Indústria da Moda, ramo abordado no trabalho, que por si só já é considerado um mercado forte, se destaca a modalidade de produção *Fast Fashion*, sua rapidez na produção pode acelerar os danos causados ao meio ambiente, surgindo problemáticas em toda sua cadeia produtiva, em especial, é destacado o

processo de descarte dos resíduos, seja em processo de produção ou após chegar ao seu destino final, sendo feito o descarte pelos consumidores.

A criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou seja, a normativa que regula os descartes de resíduos traz um controle importante e necessário, trazendo conceitos como a responsabilidade compartilhada e a logística reversa. Tais princípios estão sendo observados pelas empresas adeptas da modalidade *Fast Fashion*, que estão promovendo ações que remediem os danos causados pela produção.

Apesar do grande avanço, atitudes como essas, de poucas marcas que se utilizam do modelo de produção, não se fazem suficientes para garantir a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, portanto, o *Slow Fashion* surge, ao reconhecer a necessidade de uma conscientização total na indústria da moda. A essa altura pode ser considerado como um movimento que trata de ressignificar a visão de mundo de cada indivíduo, não parando sua atuação apenas na produção pelos fabricantes e até seu destino final.

Apesar da competição com a *Fast Fashion* ainda ser um desafio a ser vencido, a frequência da pauta da sustentabilidade e consumo consciente em discussões e a criação de normativas reguladoras de produção e descarte de resíduos como a PRNS, tem favorecido o crescimento do modelo de produção no mercado da moda.

Portanto, ainda há muito o que se discutir e divulgar sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, e muito disso se dará graças ao surgimento das normativas e a ressignificação de consumo na sociedade, esses sim, serão os pilares para que o comércio possa continuar crescendo sem que o custo disso seja o desequilíbrio do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**12 lojas e marcas de Slow Fashion para conhecer.** Papel Semente. 2022. Disponível em: <https://papelsemente.com.br/blog/marcas-slow-fashion/>

ABREU, Bianca Cruz de. **O DIREITO INTERNACIONAL DO AMBIENTE E A INDÚSTRIA TÊXTIL: O PAPEL DO DIREITO EM BUSCA DE SOLUÇÕES EQUITATIVAS E SUSTENTÁVEIS PARA O MODELO FAST FASHION DE PRODUÇÃO.** 2018. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/85737>

ANICET, Anne; RÜTHSCHILLING, Evelise Anicet. Relações entre moda e sustentabilidade. **Anais do 9º Colóquio de moda**, 2013. Disponível em: **[PDF]** [coloquiomoda.com.br](http://coloquiomoda.com.br)

ARAÚJO, Mariana Bezerra Moraes de; BROEGA, Ana Cristina; RIBEIRO, Silvana Mota; **Sustentabilidade na moda e o consumo consciente**. Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na Catalunha (APEC). 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/34492>

AZEVEDO, João Luiz Sousa. **Born to buy: uma análise do mercado fast fashion e o consumo sustentável, a partir dos casos das marcas H&M e Zara**. 2017. 81 f.,il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/19637>

BENJAMIN, Antônio Herman V. et al. Introdução ao direito ambiental brasileiro. **Revista de Direito ambiental**, v. 14, p. 48, 1999. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34690>

BERLIM, Lilyan Guimarães. **Transformações no Campo da Moda: Crítica Ética e Estética**. 2016. 344 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais em Desenvolvimento e Agricultura, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/2139>

BONATTI, Gisele Alves. MARTIN, Maria José Corchete. **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável e a indústria da moda**. Revista Internacional CONSINTER, Lisboa, Ano III, Número IV, 1º Semestre, 2017. Disponível em: [10.19135/revista.consinter.00004.17](http://10.19135/revista.consinter.00004.17)

**Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano**. CNN. Rio de Janeiro. 03 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

DA SILVA, Solange Teles. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito—PPGDir./UFRGS**, n. 6, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.51610>

DE SOUSA, Gustavo Lemos; DE OLIVEIRA FERREIRA, Vitória Talita; DE CARVALHO GUIMARÃES, Jairo. **Lixão a céu aberto: implicações para o meio ambiente e para a sociedade**. **Revista Valore**, v. 4, p. 367-376, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22408/rev402019377367-376>

DELGADO, Daniela. Fast fashion: estratégia para conquista do mercado globalizado. **Modapalavra e-periódico**, n. 2, p. 3-10, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7598>.

DOS SANTOS GARCIA, Marcio Barreto et al. Resíduos sólidos: responsabilidade compartilhada. **Semioses**, v. 9, n. 2, p. 77-91, 2016. Disponível em: <http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/Semioses/article/view/1045>

DUARTE, Janine Alexandra da Silva. **Os impactos económicos, sociais e ambientais da fast fashion: o caso Zara**. 2021. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/23473>

FERNANDES, Jeferson Nogueira. O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 3, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/125>

FLETCHER, Kate. **SLOW FASHION**. 2007. Disponível em: <https://theecologist.org/2007/jun/01/slow-fashion>

**INDITEX**. Consultado 01 de novembro de 2022. <https://www.inditex.com/itxcomweb/en/sustainability>

**JOIN LIFE**. consultado em: 01 de novembro de 2022. <https://www.zara.com/br/pt/z-join-life-mkt1399.html>

Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010.

LOUREIRO, Beatriz Pedrosa. **A crescente necessidade das marcas de Fast Fashion se tornarem sustentáveis: o caso da H&M**. 2021. Tese de Doutorado. Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Comunicação Social. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/14245>

MUNHOZ, Júlia Paula. Um ensaio sobre o fast-fashion e o contemporâneo. **Monografia (Graduação em Comunicação e Artes)–Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo**, p. 55, 2012. em: <http://www2.eca.usp.br/moda/monografias/Julia.pdf>.

NAKATANI, Paulo. **Economia do fim dos tempos ou tempos de uma nova economia?** Economia dos fim dos tempos. Vitória. Vol 4. P. 9. Fevereiro 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/view/37634/24817>.

PEREIRA, Dilara; NOGUEIRA, Márcia. Moda sob medida uma perspectiva do slow fashion. **Anais do 9º Colóquio de moda**, 2013. Disponível em: [.PDF](http://coloquiomodacom.br)

POLARI, Ana Beatriz Lima Pinheiro. Os impactos socioambientais causados pela atual sistemática da indústria da moda. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1412>

RIZZI, SUELEN; ANICET, ANNE; MEURER, HELI. Alternativas Inovadoras e Sustentáveis para o Desenvolvimento de Produtos de Moda, com ênfase nas técnicas de ideação e modelagem focadas no zero waste: uma abordagem slow fashion. **5º CONTEXMOD**, v. 1, n. 5, p. 462-473, 2017.

ROSENZWEIG, Patrícia Quitero et al. Moda, publicidade & audiovisualidades: o avanço da moda slow fashion no mundo. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3244>

SILVA, Manuela Belo da. **Fast Fashion: a relação dos jovens com o consumo de moda**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38466>.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 956 p.

**Um recorte sobre a reciclagem têxtil no Brasil**. *Fashion Revolution*. Julho de 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/um-recorte-sobre-a-reciclagem-textil-no-brasil/>